

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO – ABRAJI

Foi realizado entre os dias ~~vinte e nove de outubro de dois mil e quinze~~ e ~~trinta e um de outubro de dois mil e quinze~~, atendendo ao Edital de Convocação do dia ~~quinze de outubro de dois mil e quinze~~, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO – ABRAJI a Assembléia Geral Extraordinária, pela Internet, para deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da ABRAJI dos seguintes itens:

- 1) **Artigo 9º** – criação do Parágrafo 2º prevendo um novo procedimento para a associação à Abraji, como descrito abaixo:

O interessado em associar-se à Abraji deve:

- a) Preencher um formulário com dados pessoais e profissionais;
- b) Fornecer um documento que comprove a atuação como jornalista, professor de jornalismo ou estudante de jornalismo; e
- c) Concorde com o termo de compromisso que descreve o código de conduta a ser seguido pelos jornalistas associados à ABRAJI, publicado no site da associação.

- 2) **Artigo 11º** – criação dos itens V e VI exigindo que os associados tenham mais de 1 (um) ano de associação para estarem aptos a votar e serem votados em Assembleias Gerais.

Em até 10 (dez) dias úteis, a diretoria da Abraji deferirá ou não o pedido de associação, que será concluída após o pagamento da anuidade.

- 3) **Artigo 13º** – criação do Parágrafo 4º prevendo a possibilidade de exclusão de associado inadimplente por mais de 2 (dois) anos, conforme procedimento descrito abaixo:

Ao completar 2 (dois) anos de inadimplência, o associado receberá um e-mail no endereço informado em seu cadastro comunicando que ele poderá ser excluído da base de associados, caso não regularize sua situação em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Passado esse prazo e sem manifestação do associado, seu cadastro será excluído. Posteriormente, ele poderá associar-se novamente à Abraji seguindo o mecanismo normal de associação. Assim como os novos associados, ele terá de esperar 1 (um) ano para ter direito a voto em Assembleias Gerais.

- 4) **Artigo 17º** – No parágrafo 3º, criação da regra que prevê que o Conselho Curador do F/ABRAJI só poderá ser dissolvido em Assembleias Gerais com a aprovação de 80% (oitenta por cento) dos associados da ABRAJI.

- 5) **Artigo 20º** – criação do item XI sobre a necessidade da Diretoria da Abraji enviar anualmente para apreciação do Conselho Curador os relatórios da auditoria externa das contas da ABRAJI.

- 6) **Artigo 26º** – criação do Parágrafo 2º prevendo que doadores do F/ABRAJI serão intitulados beneméritos

Aprovar o Regimento interno do Fundo Patrimonial de Apoio ao Jornalismo Investigativo (F/ABRAJI) - Fundo de Endowment, em anexo.

Ratificar a composição do Conselho Curador, órgão responsável pelo Fundo Patrimonial de Apoio ao Jornalismo Investigativo (F/ABRAJI) permanecendo os seguintes nomes:

Conselho Curador do Fundo Patrimonial Endowment-ABRAJI:

Marcelo José Beraba, [REDACTED]
[REDACTED];

Angelina Silva Nunes, [REDACTED]
[REDACTED]

Jose Fernando Rodrigues, [REDACTED]
[REDACTED];

Marcelo do Nascimento Moreira, [REDACTED]
[REDACTED]

Jose Roberto de Toledo Rosário, [REDACTED]
[REDACTED]

Guilherme Chiurciu Alpendre, [REDACTED]
[REDACTED]

Dos 58 (Cinquenta e Oito) associados que votaram a apuração teve como resultado:

- 55 (cinquenta e cinco) votos a favor, 02 (dois) votos contra, 01 (um) voto nulo e nenhuma abstenção para as mudanças propostas no Estatuto Social;
- 56 (cinquenta e seis) votos a favor, 02 (dois) votos contra, nenhuma abstenção e nenhum voto nulo para a aprovação do Regimento interno do Fundo Patrimonial de Apoio ao Jornalismo Investigativo (F/ABRAJI) - Fundo de Endowment;
- 57 (cinquenta e sete) votos a favor, 01(um) voto contra, nenhuma abstenção e nenhum voto nulo para a aprovação do Conselho Curador, órgão responsável pelo Fundo Patrimonial de Apoio ao Jornalismo Investigativo (F/ABRAJI) - Fundo de Endowment.

✓



Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembléia de votação. A presente vai assinada pelo Sr. Presidente como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 01 de Novembro de 2015.



[Handwritten signature of José Roberto de Toledo Rosário]

José Roberto de Toledo Rosário
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro - Oficial Substituto: Theresinha de Souza Vasconcelos Navarro
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO DE TOLEDO ROSARIO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de outubro de 2016.
Em Teste _____ da verdade.

Utd 1; Rn 5,35; Cod. [2005023815045100163962]

REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Autorizado



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. 823.578 em 30/11/2016, arquivado e microfilmado
sob n. 711.800, em pessoa jurídica
São Paulo, 02 de dezembro de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO PATRIMONIAL DE APOIO AO JORNALISMO INVESTIGATIVO (F/ABRAJI)

Aprovado pela Assembleia Geral de Associados realizada entre os dias vinte e nove de outubro de dois mil e quinze e trinta e um de outubro de dois mil e quinze.

Capítulo I Disposições Preliminares

Artigo 1º – O presente regimento interno estabelece as normas de funcionamento do Conselho Curador do **FUNDO DE ENDOWMENT-ABRAJI** ou ainda **FUNDO PATRIMONIAL DE APOIO AO JORNALISMO INVESTIGATIVO (F/ABRAJI)**, sobre sua governança e de eleição de seus membros.

Parágrafo Único – Para todos os fins a denominação F/ABRAJI se refere ao instrumento legal que venha a ser criado / utilizado para canalizar recursos a serem investidos em veículos de investimento exclusivos ou abertos, sem prejuízo de eventual necessidade de constituição de outros instrumentos para atender a situações específicas previstas neste Regimento.

Artigo 2º – Caberá a esse regulamento, respeitadas as disposições estatutárias da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, disciplinar o funcionamento do F/ABRAJI e o exercício de sua administração pelo Conselho Curador.

Capítulo II Conselho Curador

Seção I Atribuições

Artigo 3º – O Conselho Curador será o órgão responsável pela administração do F/ABRAJI, nos termos do Artigo 26º A do Estatuto Social da ABRAJI.

Artigo 4º – Competirá ao Conselho Curador, nos termos do Estatuto da ABRAJI e deste Regimento Interno:

- (a) deliberar sobre todos os aspectos relativos a investimentos, uso de recursos e aprovação de resgates;
- (b) deliberar sobre a aceitação de doações em todos os seus aspectos, incluindo a análise relativa a eventuais encargos necessários ao seu recebimento;
- (c) deliberar sobre alterações na política de investimentos a ser cumprida nos diversos veículos financeiros utilizados para a gestão de recursos, bem como sobre a gestão de outros recursos que venham a contribuir para o F/ABRAJI;

- (d) deliberar sobre alterações do regimento interno do F/ABRAJI;
- (e) elaborar anualmente um plano de metas para captação;
- (f) captar recursos para o F/ABRAJI e contribuir para a busca de apoio institucional à ABRAJI;
- (g) vetar o financiamento de atividades a serem financiadas pelo Fundo que sejam incompatíveis com a missão da ABRAJI e do F/ABRAJI;
- (h) examinar os relatórios de atividades da ABRAJI financiadas pelo Fundo;
- (i) submeter anualmente à Assembleia Geral da ABRAJI e à auditoria externa demonstrativos financeiros dos investimentos realizados e eventuais relatórios de atividades a serem fornecidos por terceiros relativos à gestão dos recursos. Esses documentos deverão ser publicados nos sites do F/ABRAJI e da ABRAJI;
- (j) contratar auditoria externa para fiscalizar as contas do F/ABRAJI, sempre e quando a mencionada auditoria externa se faça necessária dados os investimentos efetivamente realizados;
- (k) examinar anualmente os relatórios da auditoria externa das contas da ABRAJI;
- (l) eleger os Conselheiros e indicar o seu Presidente, Vice Presidente e dois conselheiros responsáveis pela movimentação financeira. A composição do Conselho Curador deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da ABRAJI;
- (m) contratar e supervisionar profissionais e prestadores de serviço para a gestão dos recursos financeiros do F/ABRAJI;
- (n) nomear um secretário-executivo para assessorá-lo na administração e comunicação institucional do F/ABRAJI. O profissional poderá ser remunerado por suas funções a partir de recursos do F/ABRAJI. Durante o período de constituição do patrimônio inicial do F/ABRAJI, a remuneração do secretário-executivo poderá ser feita a partir de recursos da ABRAJI. Nesse caso, a associação deverá ser reembolsada pelo investimento quando o F/ABRAJI estiver em plena operação;
- (o) revisar o regimento interno após quatro anos de funcionamento do fundo; e
- (p) criar, a seu exclusivo critério, um Comitê de Investimentos para atuar como órgão consultivo na definição de investimentos, forma de resgate e utilização dos recursos financeiros, os quais deverão estar alinhados entre si e refletir as regras deste regimento interno do F/ABRAJI, devendo ser formado por membros com notórios conhecimentos e experiências em mercados financeiros e de capitais.

Seção II Eleição e mandatos

Artigo 5º – O Conselho Curador do F/ABRAJI será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, não remunerados pela sua função, nomeados na forma deste regulamento, cabendo a cada um de seus membros 1 (um) voto nas deliberações desse órgão.

Parágrafo Primeiro – É vedada a eleição do Presidente da Diretoria e do Secretário-Executivo da ABRAJI como Presidente ou Vice Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedado ao conselheiro acumular função pública, sendo automática sua suspensão temporária em caso de nomeação, candidatura ou eleição. Finda a incompatibilidade, o Conselho Curador deverá deliberar sobre sua readmissão.

Artigo 6º – O Presidente da Diretoria e o Secretário-Executivo da ABRAJI terão mandato fixo no Conselho Curador, sendo destituídos a qualquer tempo dessa função por decisão da Assembleia Geral e automaticamente no término de seus mandatos na ABRAJI.

Parágrafo Primeiro – Os demais membros serão escolhidos pelo Conselho Curador constituente em reunião especialmente convocada para este fim, com mandato fixo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – Para o primeiro mandato, metade mais um dos membros do Conselho Curador, excluídos o Presidente da Diretoria e o Secretário-Executivo da ABRAJI, serão eleitos com mandato de 6 (seis) anos.

Artigo 7º – Antes do fim de cada mandato de 4 (quatro) anos haverá a substituição de metade dos membros do Conselho Curador, que serão indicados por qualquer membro e aprovados por 2/3 (dois terços) daqueles com mandato em vigor, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único – É permitida a reeleição de membros do Conselho Curador, não sendo impedido o indicado de votar para sua recondução.

Seção II Forma de deliberação

Artigo 8º – As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros, exceto: (a) para sugerir alterações neste Regimento à Assembleia Geral da ABRAJI; (b) para a eleição de membros e (c) resgates extraordinários. Nos casos descritos nos itens (a) e (b), será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador. As deliberações sobre resgates extraordinários exigirão aprovação por 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Artigo 9º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada a reunião por quaisquer de seus membros por mensagem eletrônica ou carta registrada nos endereços informados por seus membros, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá contar no mínimo:

- I – a data, horário, o local e/ou a forma de realização da reunião por meio virtual que garanta a transmissão de voz;
- II – as matérias que serão colocadas em discussão; e
- III – cópia de todos os documentos que serão utilizados para a deliberação.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão instaladas com *quorum* mínimo de metade do número de membros mais um ou de acordo com o seu quórum de deliberação.

Parágrafo Terceiro – Caso a reunião ocorra por meio virtual, a ata da reunião deverá ser submetida aos membros para aprovação e assinatura para que as suas deliberações entrem em vigor.

Capítulo III Regras de Captação, Resgate e Investimentos

Seção I

Artigo 10º – O patrimônio do F/ABRAJI será constituído por doações de recursos financeiros / pecuniários e por bens móveis ou imóveis e por direitos, feitas por pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior.

Artigo 11º – O capital doado deverá ser mantido investido com o intuito de gerar recursos financeiros para a ABRAJI e preservar o patrimônio, respeitadas as seguintes regras e princípios:

I – As doações recebidas pelo F/ABRAJI serão de natureza perpétua, em caráter irrevogável, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos doadores;

II – Apenas serão aceitas doações e outras formas de apoio que não prejudiquem, direta ou indiretamente, a reputação da ABRAJI e do F/ABRAJI, devendo essa avaliação ser feita caso a caso pelo Conselho Curador, que poderá recusar qualquer contribuição, com as devidas justificativas, por iniciativa própria ou por sugestão da Diretoria da ABRAJI;

III – O F/ABRAJI não poderá receber dinheiro da União, Estados, municípios ou de Estados estrangeiros;

IV – Outras eventuais formas de aporte de recursos ou de auferimento de receitas para o fundo deverão ser avaliadas caso a caso pelo Conselho Curador e autorizadas quando o órgão entender que tais casos são coerentes com a missão do fundo e com a atuação da ABRAJI;

V – As doações poderão ser continuadas, isto é, quando o doador concorda em realizar doações periódicas ao fundo, ou pontuais;

VI – A captação será feita por Conselheiros, Diretores, Funcionários e parceiros da ABRAJI a pedido do Conselho Curador, sem estar excluída eventual iniciativa que conte com a participação de terceiros especificamente contratados para esse fim.

Artigo 12º – O F/ABRAJI visa conferir sustentabilidade financeira à ABRAJI a fim de que a associação possa manter suas atividades em prol da melhora da prática do jornalismo no Brasil.

Artigo 13º – O fundo patrimonial F/ABRAJI será constituído por doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo os montantes serem mantidos investidos de acordo com a Política de Investimento elaborada pelo Conselho Curador e gerarem fluxos de renda que se somarão às fontes de receita já existentes da ABRAJI.

Artigo 14º – Para cumprir seu objetivo de forma sustentável, antes de permitir resgates em benefício da associação, o F/ABRAJI deverá ter sob sua gestão um patrimônio não inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas desde a data de início dos aportes, valor esse equivalente a aproximadamente 4 (quatro) vezes o orçamento anual médio da ABRAJI nos anos de 2010 a 2014).

Parágrafo Primeiro – Passado esse período de carência do caput, e, após a reparação de perdas inflacionárias, o Conselho Curador poderá autorizar a utilização dos rendimentos e ganhos provenientes do patrimônio do Fundo, auferidos no exercício fiscal, ou de até no máximo 5% (cinco por cento) do fundo ao ano. O índice de inflação adotado é o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo – Durante o período de existência do F/Abraji em que os ativos totais do mesmo sejam inferiores a R\$ 5 milhões, poderá ser decidido um saque superior ao limite de 5% até um máximo de 10%, a critério do Conselho Curador, sempre que esse saque não implique risco excessivo para o F/Abraji atingir suas metas.

Parágrafo Terceiro – Os resgates deverão respeitar o intervalo mínimo de um ano. A data-base para determinar o montante disponível para o ano fiscal seguinte deverá ser o mês de janeiro.

Artigo 15º – O Conselho Curador, mediante o número mínimo de votos equivalente a 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho, poderá autorizar resgates extraordinários. O resgate extraordinário não poderá ser autorizado se o saldo restante for igual ou inferior ao valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da Fundação de Getúlio Vargas, desde a data de início dos aportes.

Parágrafo Primeiro – Os resgates extraordinários só serão autorizados após outras alternativas de financiamento da ABRAJI terem sido comprovadamente esgotadas.

Parágrafo Segundo – Quando os recursos resgatados não forem utilizados em sua totalidade, eles ficarão disponíveis para uso em projetos e atividades da ABRAJI pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Após esse período, o montante será descontado do valor do resgate seguinte.

Artigo 16º – Os recursos do fundo poderão financiar projetos e atividades realizadas pela ABRAJI no cumprimento de sua missão e despesas administrativas da associação e/ou do fundo necessárias para os respectivos funcionamentos.

Parágrafo Primeiro – Caberá à diretoria da ABRAJI a escolha das atividades e projetos a serem financiados com recursos do fundo. Tal seleção deverá ser informada por escrito ao Conselho e deverá ser acompanhada de relatório no qual serão consignadas as razões da diretoria.

Parágrafo Segundo – O Conselho Curador, por sua vez, poderá vetar o financiamento de projetos e atividades que sejam incompatíveis com a missão do fundo. Da mesma forma, o Conselho poderá sugerir à diretoria da ABRAJI projetos a serem financiados com recursos do fundo.

Parágrafo Terceiro – A escolha dos projetos deverá ser norteada por critérios qualitativos, levando em consideração o potencial que tais atividades terão na melhora do jornalismo brasileiro e no aperfeiçoamento de seus profissionais.

Parágrafo Quarto – O Conselho determinará no ato de recebimento da seleção de projetos o prazo para prestação de contas do uso dos recursos, nunca ultrapassando o período máximo de um ano.

Artigo 17º – As contas do Fundo deverão ser submetidas à auditoria externa anualmente, sempre e quando estas existirem, podendo ser eventualmente substituídas pelas contas dos veículos utilizados para os investimentos.

Artigo 18º – O F/ABRAJI objetiva gerar fluxos financeiros para a ABRAJI continuamente e, ao mesmo tempo, preservar e aumentar o patrimônio acumulado.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, sua política de investimento será marcada por um portfólio diversificado e com horizonte no longo prazo que visará a:

- (a) buscar um equilíbrio entre risco e retorno dos investimentos e a adequação do ritmo e valor dos resgates a fim de atender tanto as necessidades dos jornalistas investigativos de hoje como as necessidades das gerações futuras de jornalistas investigativos brasileiros;
- (b) priorizar investimentos de baixo risco;
- (c) adquirir ou manter (em casos de doações) títulos e papéis de empresas cuja atuação esteja em acordo com a missão da ABRAJI, cabendo ao Conselho Curador a tarefa de analisar caso a caso e vetar, quando necessário, ativos de empresas que não se enquadrem nessa situação.

Parágrafo Segundo – Como forma de otimizar a busca de seus objetivos, o F/ABRAJI delegará a gestão de recursos a empresa especializada ou a profissionais do mercado selecionados e supervisionados pelo Conselho Curador, estando limitada a remuneração desses profissionais àquela praticada pelo mercado e, sempre que possível, disponível em publicações oficiais de órgãos de representação de classe ou agentes reguladores, especificamente a Comissão de Valores Mobiliários / CVM e a Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

Artigo 19º – Os recursos financeiros doados deverão ser mantidos investidos de acordo com a Política de Investimento e utilizados segundo as Regras de Resgate.

Artigo 20º – A utilização de recursos provenientes de doações recebidas durante o exercício fiscal será admitida se assim dispuserem os doadores e mediante aprovação pelo Conselho, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores¹.

Artigo 21º – Eventual tributo incidente sobre a doação feita ao F/ABRAJI deverá ser recolhido pelo doador, cabendo ao Conselho Curador, quando for o caso, obter a declaração de não incidência do tributo de doação.

Artigo 22º – Os doadores serão denominados beneméritos e terão os nomes publicados no site do F/ABRAJI em reconhecimento às respectivas benfeitorias, cabendo ao Conselho Curador estabelecer o prazo pelo qual esta publicação permanecerá disponível.

Artigo 23º – Outras contrapartidas não contempladas neste documento terão de ser aprovadas caso a caso pelo Conselho Curador e pela diretoria da ABRAJI, antes de efetuada a doação.

Capítulo IV Disposições Gerais

Artigo 24º – A representação do F/ABRAJI perante terceiros, para a assinatura de contratos, alienação de bens e movimentação das contas e de seus recursos será realizada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Curador escolhidos e nomeados em reunião desse órgão.

Artigo 25º – O Conselho Curador, no exercício de suas atribuições aplicará as melhores práticas de governança, transparência e profissionalismo, visando a perpetuidade e manutenção dos recursos captados e por ele geridos.

Artigo 26º – O exercício financeiro do F/ABRAJI terá início no primeiro dia útil de janeiro e terminará no último dia útil de dezembro de cada ano.

Artigo 27º – O presente regulamento deverá ser revisto após 4 (quatro) anos, a contar de sua aprovação, pelo Conselho Curador. Eventuais alterações deverão ser submetidas à Assembleia Geral da ABRAJI.

11º
SANTA CECÍLIA

Diretoria

20 OUT 2016

¹ Regra em linha com o projeto de lei - Fundos Patrimoniais Vinculados